



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 100/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 100/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, institui programa de apoio aos Micro Empreendedores Individuais (MEI), Micro e Pequenas Empresas, com isenção do pagamento de taxa de fiscalização de instalação e funcionamento / taxa de publicidade durante a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda para ser apreciado. o art. 48-K do RIC dispõe:

Art. 48-K À Comissão de Empreendedorismo, Trabalho Capacitação e Geração de Renda compete: (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questões de empreendedorismo, trabalho, capacitação e geração de renda, tanto diretamente como pela via transversal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

II – acompanhar ações em nosso Município voltadas à promoção de políticas para geração de emprego, trabalho, capacitação e geração de renda; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

III – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de violação dos direitos de empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais em âmbito municipal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

IV – fomentar o empreendedorismo no Município a partir do apoio à organização de eventos sobre o assunto, à criação de ligas empreendedoras e à criação de arranjos regulatórios favoráveis à inclusão de novas tecnologias. (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

Diante do Projeto do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, esta comissão é totalmente Favorável a Tramitação desta Matéria a intenção é criar um ambiente de retomada econômica, isentando os Micro empreendedores individuais (MEI), Micro e Pequenas Empresas impactadas diretamente pelos atos de fechamento de seus estabelecimentos dos pagamentos de prestações de taxa de fiscalização de instalação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento / taxa de publicidade pelo prazo de duração dos decretos com restrições de funcionamento por causa da pandemia.

A Comissão de Justiça apresentou a emenda 01 para adequação do projeto, esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de julho de 2021


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

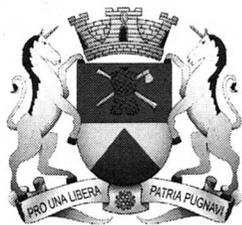
Relator: Vereador Vitão do Cachorrão
PL 100/2021.

Trata-se de PL do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *"Institui programa de apoio aos Micro Empreendedores Individuais (ME!), Micro e Pequenas Empresas, com isenção do pagamento de taxa de fiscalização de instalação e funcionamento / taxa de publicidade durante a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas.

Posteriormente, foi para Comissão de Justiça, que também exarou parecer favorável.

Agora, vem para esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apreciação, o Projeto em questão visa uma isenção referente as parcelas de taxa de fiscalização de instalação e funcionamento, taxa de publicidade, para estimular o aquecimento econômico e a recuperação da economia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a parte econômica, o presente Projeto de Lei vem no sentido de que os Micro empreendedores individuais (MEI), Micro e Pequenas Empresas impactadas diretamente pelos atos de fechamento de seus estabelecimentos durante a vigência dos decretos municipais de enfrentamento a crise do COVID-19, foram gravemente atingidos pela queda de arrecadação e a paralisação de várias atividades.

Diante do exposto, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias não se opõem ao Projeto, eis que o Município de Sorocaba necessita de medidas incentivadoras para fomentar a economia local.

Reforçando que deverá ser discutida pelos demais parlamentares conforme regime interno.

É o parecer s.m.j.

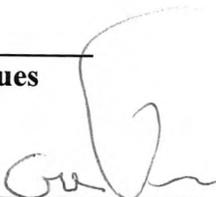
Sorocaba, 06 de agosto de 2021.



Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador



Italo Moreira
Vereador



Cristiano Passos
Vereadora